



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2013/2014

INDAIATUBA

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU**, inscrito no CNPJ. sob nº 66.841.982/0001-52, carta sindical nº 24000.005482/92 com sede na Rua 21 de Abril, 213 Centro, CEP 13.300-210, Itu, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, CNPJ nº 46107462/0001-03, registro sindical - Processo nº 223.607/54, com sede na Rua General Osório, 833, 4º andar, centro, CEP 13010-111, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos convenentes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2013, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 8,50 % (oito e meio por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2012.

Parágrafo único: Os valores devidos decorrentes do reajustamento previsto nesta cláusula e nas de número 2, 4, 5, 6 e 35, bem como nas demais cláusulas desse instrumento, poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de novembro e dezembro de 2013, sem nenhum acréscimo.

2 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2012 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2013: O reajuste salarial será proporcional aos meses trabalhados no período e incidirá sobre o salário de admissão, sempre respeitando o art. 461 da CLT.

3 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2012 até 31/08/2013 salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 - SALÁRIOS NORMATIVOS: Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigorar a partir de 01 de setembro de 2013, para os empregados da categoria e desde que cumpra integralmente a jornada legal de trabalho:

a) Empregados em Geral	R\$ 983,00
b) Faxineiro e Copeiro	R\$ 737,00
c) Caixa	R\$ 1.113,00
d) Office-boy e Empacotador.....	R\$ 680,00
e) Comissionista.....	R\$ 1.159,00

f) Auxiliar do ComércioR\$ 719,00

Parágrafo Primeiro – O salário de AUXILIAR DO COMÉRCIO, além das condições estabelecidas nos parágrafos subseqüentes, somente poderá ser praticado pelas empresas que possuam **CERTIFICADO REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL** que será apresentado ao **SINDIVAREJISTA CAMPINAS**, mediante a apresentação da RAIS, Contrato Social, comprovação de cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho e dos recolhimentos das contribuições sindicais, e emitido em conjunto pelos SINDICATOS PROFISSIONAL (SECÔM) e PATRONAL (SINDIVAREJISTA).

Parágrafo Segundo - Enquadram-se como **“Auxiliar do Comércio”**, empregados com nenhuma qualificação ou conhecimento relacionado com a atividade do comércio varejista em geral.

Parágrafo Terceiro – As empresas poderão contratar e manter em seus quadros empregados na função de **“Auxiliar do Comércio”**, observando e respeitando a seguinte proporção:

- Empresas com 2 a 3 funcionários: poderão ter 1(um) auxiliar do comércio
- Empresas com 4 a 5 funcionários: poderão ter 2(dois) auxiliares do comércio
- Empresas com 6 ou mais funcionários: poderão ter 3(três) auxiliares do comércio

Parágrafo Quarto: O empregado que completar um ano na função de “Auxiliar do Comércio”, na mesma empresa, passará a perceber o salário correspondente à função de “Empregados em Geral”.

Parágrafo Quinto: No descumprimento de quaisquer dispositivo das cláusulas 4 e 7 incidirá uma multa de R\$ 733,00 (setecentos e trinta e três reais) por empregado e por dispositivo descumprido cujo valor será revertido em benefício deste empregado.

5 - GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente a base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros e mistos), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 1.159,00 (um mil cento e cinquenta e nove reais), nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo Único - Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

6 – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às Micro empresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

6.1) Considera-se para efeitos desta cláusula, pessoa jurídica que alfira receita bruta anual, nos seguintes limites: Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e Microempresa(ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

6.2) Para a adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido

